

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP**UNIDADE REQUISITANTE: ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO
CEARENSE - UNIPACE****1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A presente contratação da professora Taise de Almeida Vasconcelos destina-se a realização do Curso de Direito Municipal: Competências e Limites das Câmaras Municipais, destinado aos gestores públicos, servidores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Itapajé-CE, visando uma preparação de qualidade, em cumprimento dos objetivos da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, previstos na Resolução 698/2019, de promover e manter atividades voltadas para a formação e qualificação de servidores, gestores e sociedade.

Em face à natureza singular do objeto, verifica-se que há inviabilidade de competição e o procedimento de contratação deverá ser direto por inexigibilidade de licitação, à luz do disposto no art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21.

**1.1. JUSTIFICATIVA**

A Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace, conforme estabelecido pela Resolução 698/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Alece, tem como atribuição institucional promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores da Alece, bem como de membros servidores de entidades parceiras, municípios e sempre que possível, a sociedade em geral.

Nesse sentido, a proposta do Curso de Direito Municipal: Competências e Limites das Câmaras Municipais objetiva oferecer aos gestores públicos, servidores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Itapajé-CE uma formação voltada aos fundamentos jurídicos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, promovendo a capacitação técnica, o fortalecimento da atuação legislativa e a observância dos princípios constitucionais, visando contribuir para uma gestão pública mais transparente, eficiente e alinhada com as demandas da sociedade, dentro dos limites legais e das boas práticas de governança.

Assim, para garantir o sucesso do curso, foi realizada a escolha cuidadosa da professora que compartilhará conhecimentos e esclarecimentos sobre conhecimentos e esclarecimentos sobre as competências constitucionais das Câmaras Municipais.

Portanto, essa estratégia evidencia o comprometimento da Unipace no cumprimento de sua missão institucional na formação de excelência dos

servidores da Alece, gestores e a população, tendo sido os gestores e servidores públicos o público-alvo do curso.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Importante destacar que o presente curso está contemplado no Plano de Contratações Anual, Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO o qual contempla os cursos preparatórios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Seguem abaixo os requisitos mínimos da contratação:

Nº	Requisito	Justificativa para exigência
1	Conteúdo programático: 1. Fundamentos do Direito Municipal Princípios constitucionais e autonomia municipal. Lei Orgânica e competências da Câmara Legislativa. Limites da atuação legislativa e controle de constitucionalidade. 2. Processo Legislativo e Fiscalização Elaboração e tramitação de leis municipais. Instrumentos de fiscalização do Executivo (CPIs, requisição de documentos). Julgamento de contas públicas e responsabilização de gestores. 3. Transparência e Boas Práticas Acesso à informação e participação popular. Compliance e ética na administração legislativa. Jurisprudência e casos práticos (STF e TCM).	O Curso de Direito Municipal – Competências e Limites das Câmaras Municipais é essencial, pois contempla conteúdos fundamentais como o marco constitucional do poder legislativo municipal, as técnicas de elaboração normativa e os instrumentos de fiscalização do Executivo. Além disso, promove o estudo de jurisprudência atualizada e boas práticas de governança legislativa. Esses conhecimentos são imprescindíveis para a formação de gestores, servidores e assessores comprometidos com uma administração pública transparente, eficiente e em plena conformidade com o ordenamento jurídico.
2	Qualificação técnica da professora	Mestre
3	Modalidade online	Serão ministradas aulas expositivas teóricas



4	Carga horária mínima: 09 horas	Em razão da quantidade de assuntos a serem abordados ao longo do curso, demonstra-se fundamental que a capacitação ocorra aos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2025
5	Emissão de certificado	É fundamental que os participantes do curso recebam certificado de conclusão, tanto para comprovarem os conhecimentos adquiridos, como para utilizarem o comprovante em futuras ascensões funcionais.



Os valores a serem pagos por hora/aula serão os já praticados na ALECE, definidos pelo art.30, da Lei nº 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº 19.199, de 24 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2025, regulamentada pelo Ato Normativo nº 357, de 1º de abril de 2025, observando-se a titulação de Mestre. A contratação se dará com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Quadro 01 - Características do Curso

Curso	Dias da Semana	Período	Carga Horária	Valor H/A	Valor total h/a (R\$)
O Curso de Direito Municipal – Competências e Limites das Câmaras Municipais	Quarta-Feira, Quinta-Feira e Sexta-Feira	03, 04 e 05 de setembro de 2025.	09 h/a	R\$ 130,95	R\$ 1.178,55



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

A professora Taise de Almeida Vasconcelos será contratada para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme já salientado, será remunerado por horas-aulas ministradas. O serviço a ser prestado pelo docente terá a duração de 09 horas-aulas e a profissional receberá o valor de R\$ 130,95 (cento e trinta reais e noventa e cinco centavos) por hora-aula, totalizando R\$ 1.178,55,64 (mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

CURSO	QUANT. H/A	VALOR H/A	VALOR TOTAL
-------	------------	-----------	-------------

O Curso de Direito Municipal – Competências e Limites das Câmaras Municipais	09 h/a	R\$ 130,95	R\$ 1.178,55
--	--------	------------	--------------



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A particularidade singular do órgão demanda um curso cujo formato e conteúdo se alinhem de maneira única, dificultando comparações diretas com ofertas disponíveis no mercado.

Dessa forma, a escolha da profissional se fundamenta em sua vasta experiência nos serviços prestados, amplamente reconhecida no mercado. Sua atuação exemplar não só destaca sua competência, mas também solidifica sua reputação como referência na área.

O reconhecimento conquistado é fruto não apenas de sua habilidade técnica, mas também da consistência e excelência demonstradas ao longo de sua carreira. Optar por essa profissional significa confiar em uma trajetória de sucesso e dedicada competência, o que, por sua vez, reforça a segurança na escolha de seus serviços.

Ademais, para o curso previsto, o valor praticado é o previsto no art. 30, da Lei 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº 19.199, de 24 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2025, regulamentada pelo Ato Normativo nº 357, de 01 de abril de 2025, observando-se a titulação de Mestre.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A contratação terá custo de R\$ 130,95 (cento e trinta reais e noventa e cinco centavos) por hora-aula, totalizando R\$ 1.178,55,64 (mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para titulação de Mestre.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

As soluções apresentadas a seguir foram elaboradas levando em consideração a particularidade da demanda para o curso apresentado.

Solução 1: Possibilidade do referido curso ser ministrada pelos servidores da ALECE que já ministram aulas no referido curso.

Solução 2: Contratação de profissional por inexigibilidade de licitação, observando-se o valor constante no art. da Lei 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº 19.199, de 24 de março de 2025.

A Assembleia Legislativa conta um quadro de profissionais com currículos notáveis. No entanto, devido à natureza/conteúdo específicos do tema em comento, a implementação da solução 1 torna-se impraticável.

A contratação da professora por inexigibilidade de licitação destaca a solução 2 como a escolha mais adequada. Esta opção não apenas se revela como a melhor escolha quanto ao currículo e experiência da professora, mas também está em conformidade com o valor da hora/aula estipulado pelo art. 30 da Lei 17.091, proporcionando uma abordagem das atuais necessidades da Casa alinhadas às diretrizes legais vigentes.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

A presente contratação será para atendimento de um curso de preparação. Dessa forma, não é viável o parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação deve atender a necessidade do curso que atende à sociedade. Espera-se com essa contratação, oferecer aos participantes conhecimento, conteúdo atualizado, materiais direcionados e preparação, fatores necessários para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estratégica, alinhada às exigências de uma atuação ética, eficiente e comprometida com o bem comum.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O curso será ministrado de forma online, conforme proposta de curso anexada e Termo de Referência. Dessa forma, não haverá necessidade de realizar adaptações físicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há necessidade de contratação de qualquer serviço ou de aquisição de materiais em complementação indispensável à solução encontrada e aqui apresentada.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

A presente contratação representa baixo impacto, uma vez que se trata de serviço ofertado nas instalações da UNIPACE.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Assim sendo, ao levar em consideração realização do curso, visando contribuir para uma gestão mais eficiente, responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável, o presente estudo técnico preliminar claramente demonstra que a contratação da solução delineada no item **"ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA"** não apenas se revela tecnicamente viável, mas também se fundamenta como uma necessidade imperativa.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Fortaleza - CE, 07 de agosto de 2025.



Aprovado:



Sarah Pinto de Holanda
Diretora Acadêmica da Escola Superior do Parlamento Cearense

Dispensa de Assinatura

Yuri Passos Santos
Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental - ALECE